



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 058/2002**

09/10/2002

**SÚMULA:** Revoga a Lei Municipal nº 16/98 e estabelece outras Providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica revogada em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 16/98, de 29 de julho de 1998.

**Parágrafo único:** Conforme encontro de contas, à mão-de-obra de construção civil cedida pela Prefeitura Municipal à firma NESIO GAVA ME, autorizada pela Lei Municipal citada neste artigo, importou em R\$ 24.704,31 (vinte e quatro mil, setecentos e quatro reais e trinta e um centavos), valor amortizado do débito total de R\$ 31.551,26 (trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos), restando a pagar a importância de R\$ 6.846,95 (seis mil, oitocentos e quarenta e seis centavos e noventa e cinco centavos).

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à ASPM, parceladamente, conforme Termo de Acordo Tripartite para Encontro de Contas, a importância de R\$ 6.846,95 (seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), completando o total do débito citado no artigo anterior.

**Parágrafo único.** O pagamento da diferença apurada no encontro de contas, será feito em 9 (nove) parcelas mensais, diretamente à ASPM – Associação dos Servidores Públicos Municipais, através de cheques nominais, sendo a primeira com vencimento em 30/04/2002 e a última em 30/12/2002.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de outubro de 2002.

**CLAUDIR JUSTI**  
Prefeito Municipal